



734990/2017  
SUPRAM - TMAP

## ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do ofício de n.º 2646/2012 e 0139/2017, os quais referem-se respectivamente sobre a solicitação de apresentação de informações complementares para conclusão da análise do requerimento de licença, e sobre a notificação para recolhimento do DAE dos custos da análise do processo em referência, sendo que em ambos os casos não houve o devido cumprimento pelo empreendedor;

Considerando o teor do parecer jurídico de nº 0734917/2017, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº 04322/2011/001/2011**, empreendimento **MARCELO APARECIDO DE SOUZA / FAZENDA BOA VISTA**, inscrito no CPF sob o nº 847.321.306-82, no município de Indianópolis/MG.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

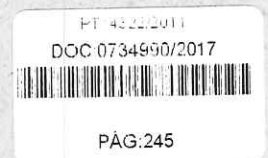
Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e archive-se.

Uberlândia, 04 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
José Vítor de Resende Aguiar

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Praça Tubal Vilça nº 3, Bairro Centro – Uberlândia – MG  
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400